



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

*Vaca*

058

## L E I N° 202/03.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, COM ENCARGOS, À EMPRESA TINTAS POLIFER LTDA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEILA AYUB VACA**, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa **TINTAS POLIFER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.671.850/0001-00, inscrição estadual nº 721.000.799.119, inscrição municipal nº 132-5, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 529, nesta cidade de Borebi, Estado de São Paulo, **UMA GLEBA DE TERRAS**, localizada no lugar denominado "Água das Antas", nesta cidade e município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, matriculada sob nº 17.557, no C.R.I. de Lençóis Paulista, que assim se descreve:

- a) O presente memorial delinea um polígono irregular, cuja demarcação perimétrica tem início no ponto C6, localizado na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi, na cerca de arame que faz divisa com terras de propriedade de Donato Devellis; daí segue pela citada cerca, com o rumo de SE 77°23'58" e a distância de 50,976 metros até o ponto 34; daí segue com o rumo de SE 69°21'13" e a distância de 27,463 metros até o ponto 35; daí segue com o rumo de SE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

*Itaca*

059

65°36'22" e a distância de 43,875 metros até o ponto A, até aí confronta com terras de propriedade de Donato Devellis; daí segue por divisa, com o rumo de SW 00°23'38" e a distância de 48,131 metros até o ponto B; daí segue com o rumo de NW 89°36'22" e a distância de 115,671 metros até o ponto C4, até aí confronta com propriedade de Antonio Sanches Tosta; daí segue com o rumo de NE 00°23'38" e a distância de 15,00 metros até o ponto C5; daí segue por divisa, com o rumo de NE 00°23'38" e a distância de 71,261 metros até o ponto C6 que é o ponto inicial deste roteiro, até aí confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi. O polígono acima descrito abraça uma área total de 8.138,53 m<sup>2</sup>, 0,8139 hectares ou 0,3363 alqueires paulista.

Artigo 2º.- A doação à empresa TINTAS POLIFER LTDA-ME, terá como finalidade permitir à mesma a instalação de seu parque fabril, objetivando a produção e comercialização de tintas e vernizes.

Artigo 3º.- Do instrumento público de doação, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos:

- a) não poderá ser dado ao imóvel, finalidade diversa da sua destinação original, referida no artigo 2º.;
- b) a empresa deverá funcionar por um período ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contando-se como prazo inicial 12 (doze) meses após a sanção e promulgação da presente Lei, sob essa ou outra razão social;
- c) a empresa deverá gerar, constantemente, durante os 3 (três) primeiros anos, um mínimo de 24 (vinte e quatro) empregos diretos e no prazo de 5 (cinco) anos, atingir um quadro 150 (cento e cinquenta) funcionários, os quais deverão, preferencialmente, ser preenchidos por moradores deste município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187

CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

*Diaca*

060

- d) o presente imóvel, não poderá ser objeto de penhora ou qualquer outro ônus que venha a gravá-lo, ficando excepcionalmente facultado ao donatário utilizá-la como garantia em financiamento destinado **única e exclusivamente** à implantação do parque fabril da indústria, a fim de atender aos objetivos previstos nesta Lei;
- e) no caso de haver descumprimento de quaisquer das cláusulas retro, o imóvel ora doado retornará ao município, independentemente de indenização à donatária;

Artigo 4º.- Mediante requerimento fundamentado, a donatária poderá requerer prorrogação do prazo para implantação da indústria ou mudança de finalidade, desde que fiquem ressalvados os objetivos e o interesse público municipal e aprovado pelo Executivo Municipal;

Artigo 5º.- Fica facultado à donatária o direito de alienar seu estabelecimento industrial, nele compreendido a área objeto desta doação, desde que os sucessores concordem em respeitar integralmente as condições e encargos aqui referidos, devendo neste caso, obrigatoriamente, constar tal concordância do instrumento público a ser lavrado;

Artigo 6º.- As despesas com lavratura da necessária Escritura Pública, correrão por conta exclusiva da donatária;

Artigo 7º.- Para verificação de que a donatária está cumprindo fielmente as exigências da presente Lei, deverá encaminhar anualmente à Prefeitura Municipal, até o dia 31 de Março de cada ano, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações atinentes ao exercício imediatamente anterior:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

*Luca*

061

- a) cópia da RAIS, a fim de que se verifique o número de funcionários durante o exercício;
- b) cópia do Balanço Financeiro anual;
- c) relação dos equipamentos e máquinas adquiridos e em funcionamentos durante o exercício;
- d) relatório da produção alcançada mensalmente e total no ano;
- e) relatório sobre a eventual ampliação da construção existente e/ou a construção de novas edificações;
- f) relatório sobre empréstimos e financiamentos obtidos, forma de quitação e garantias ofertadas;
- g) outras informações que forem relevantes para comprovar o bom desempenho da indústria no cumprimento dos encargos desta Lei, quando exigidas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º.- A qualquer tempo poderá o Executivo Municipal, Ter acesso aos livros e outras informações da donatária, devendo a mesma fornecê-los tão logo solicitados, a fim de fiscalizar o que julgar necessário;

Parágrafo 2º.- A donatária deverá facultar, sempre que solicitado, o ingresso de servidores credenciados do município nas dependências, sempre acompanhados por representante da donatária, a fim de verificar o fiel cumprimento das condições desta Lei;

Parágrafo 3º.- Os servidores municipais deverão ser orientados pelo acompanhante da donatária, a fim de que seja evitado o ingresso desnecessário em área de risco ou que possa afetar a produção da indústria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187  
CNPJ: 54.724.802/0001-73  
"TRABALHANDO PARA O POVO"

*062*

062

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Dezembro de 2.003.

  
LEILA AYUB VACA  
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 05 de Dezembro de 2.003.

  
ROBERTO SANTINO SASSO  
Contador CRC 1 SP 169.149/0-6